

ATA N.º 02/2025

(Minuta)

REUNIÃO DO **SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL** 29 DE JANEIRO DE 2025

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de 2025, pelas 11:00 horas, nas instalações da CIMAC, teve início a primeira reunião, ordinária, do ano de 2025 do Secretariado Executivo Intermunicipal (S.E.) da CIMAC, constituído conforme decisão do Conselho Intermunicipal de 24 de outubro de 2023 e eleito na Assembleia Intermunicipal de 14 de dezembro de 2023, estando presentes:

- Primeiro-Secretário Jerónimo José
- Secretário Intermunicipal Pedro Barbas
- Secretário Intermunicipal Luís Matos

Foi acordada a seguinte

Ordem de Trabalhos:

1.	DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE ENERGIA E RECURSOS.....	1
2.	PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERMUNICIPAL QUE ESTABELECE AS REGRAS GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NA CIMAC.....	2
3	TRANSPORTE PÚBLICO FLEXÍVEL DO ALENTEJO CENTRAL – PROPOSTA DE REGULAMENTO	3

1. DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE ENERGIA E RECURSOS

Presente uma informação dos serviços de seguinte teor:

«O Programa de Eficiência de Recursos e de Descarbonização na Administração Pública para o período até 2030 (ECO.AP 2030, <https://ecoap.pt>), foi aprovado pela RCM n.º 104/2020 e alterado pela RCM n.º 150/2024. Este programa pretende “a redução dos consumos de energia, água e materiais, e respetivas emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE), verificados nas instalações afetas a edifícios, equipamentos, frotas e infraestruturas, incluindo infraestruturas de mobilidade elétrica, e à capacidade de produção de energia e soluções de armazenamento de energia, sob gestão ou utilização pelas entidades da Administração Pública.” Tendo por referência as entidades da administração pública constantes na base de dados do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), onde está incluída a CIMAC, dever-se-á designar um Gestor de Energia e Recursos (GER).

Assim pelas atribuições constantes na alínea n) do artigo 96º da lei 75/2013 e na mesma aliena do artigo 21º dos estatutos da CIMAC cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal designar o Gestor de Energia e Recursos, por despacho. Esta designação, de acordo com a parte A do anexo à RCM n.º 150/2024, deverá ser concretizada até 30 de Janeiro de 2025.

“O Gestor de Energia e Recursos, é um técnico superior designado pelo responsável da sua entidade, e é um dos elementos fundamentais do Barómetro ECO.AP, por ser o responsável pelo registo e atualização de toda a informação a apresentar nesta plataforma, assim como, pela identificação, acompanhamento e monitorização da implementação de Medidas de Eficiência de Recursos (MER) que conduzam à redução dos consumos de energia, água e materiais das instalações, incluindo frotas, de que é responsável.”»

O S.E. deliberou designar para a função de Gestor de Energia e Recursos da CIMAC, o técnico Luís Eliseu Cavaco, em cumprimento do disposto Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2024, de 30 de Outubro.

2. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERMUNICIPAL QUE ESTABELECE AS REGRAS GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NA CIMAC

Presente uma informação dos serviços de seguinte teor:

«Sobre o assunto mencionado em epígrafe e na sequência da Informação n.º INT_CIMAC/2024/1183, de 13/12/2024, submetida ao conselho Intermunicipal de 17/12/2024 e, bem assim, do parecer jurídico emitido em 30/12/2024 – que se remete em anexo - somos pelo presente a informar que:

- Em 09/01/2025 foi publicado o Edital na página oficial da CIMAC, tornando pública a intenção de alterar o “Regulamento Intermunicipal que estabelece as regras gerais para a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central”, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA (Publicitação do início de procedimento e participação procedimental);

- O Edital supramencionado refere que, no prazo de 10 dias úteis, os “(...) interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso (...)”;

- O término do prazo ocorreu no passado dia 23/01/2025, não se tendo verificado qualquer solicitação para constituição como interessado;

- Nos termos do art. 96º, nº 1 al. I) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a competência para dar início ao procedimento é do Secretariado Executivo.

Em face do exposto, elaborou-se o “Projeto de Alteração ao Regulamento Intermunicipal que Estabelece as Regras Gerais para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central”, que ora se coloca à consideração superior.

Caso o mesmo mereça a necessária anuência, propõe-se ainda o envio para:

- Consulta Pública (pelo prazo de 30 dias) no Diário da República - e site da CIMAC - nos termos estatuídos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (na redação atual);

- Parecer da entidade reguladora - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Consulta às entidades abrangidas pela presente Alteração ao Regulamento (CP- Comboios de Portugal, TAC – Transportes do Alentejo Central, S.A., Trevos e Município de Évora)»

O Secretariado Executivo deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento Intermunicipal que estabelece as Regras Gerais para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e dar início aos trâmites necessários.

3 TRANSPORTE PÚBLICO FLEXÍVEL DO ALENTEJO CENTRAL – PROPOSTA DE REGULAMENTO

Presente uma informação dos serviços de seguinte teor:

«Sobre o assunto em epígrafe e de acordo com a Informação nº INT_CIMAC/2024/1180, de 13/12/2024, submetida ao Conselho Intermunicipal de 17/12/2024 e, bem assim, do parecer jurídico emitido em 30/12/2024, o qual se remete em anexo, somos a informar que:

- Em 09/01/2025 foi publicado o Edital na página oficial da CIMAC, tornando pública a intenção de publicação do “Regulamento de Adesão ao Sistema de Transporte Público Flexível do Alentejo Central”, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA (Publicitação do início de procedimento e participação procedimental);
- O Edital supramencionado refere que, no prazo de 10 dias úteis, os “(...) interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do aviso (...)”;
- O término do prazo ocorreu no passado dia 23/01/2025, não se tendo verificado qualquer solicitação para constituição como interessado;
- Nos termos do art. 96º, nº 1 al. I) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a competência para dar início ao procedimento é do Secretariado Executivo.

Face ao exposto, procedeu-se à elaboração do “Projeto de Regulamento de Adesão ao Sistema de Transporte Público Flexível do Alentejo Central”, o qual se coloca à consideração superior.

Caso o mesmo mereça a necessária anuência, propõe-se:

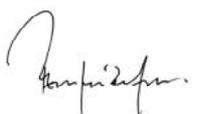
- Consulta Pública (pelo prazo de 30 dias) no Diário da República - e site da CIMAC - nos termos estatuídos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (na redação atual);
- Parecer da entidade reguladora - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Consulta às entidades interessadas pelo presente Regulamento (ANTRAL).»

O Secretariado Executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Adesão ao Sistema de Transporte Público Flexível do Alentejo Central e dar início aos trâmites necessários.

O Primeiro-Secretário

Assinado por: **JERÓNIMO ANTÓNIO VAQUEIRO JOSÉ**
Data: 2025.01.29 16:23:27+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Primeiro-Secretário - CIMAC -
Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**

O Secretário Intermunicipal

 **PEDRO JOSÉ
BARBAS
MARTINS**

O Secretário Intermunicipal

**LUÍS SIMÃO
DUARTE DE
MATOS** Assinado de forma
digital por LUÍS
SIMÃO DUARTE DE
MATOS
Dados: 2025.02.03
10:33:14 Z

PROJETO DE REGULAMENTO DE ADESÃO AO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO FLEXÍVEL DO ALENTEJO CENTRAL

NOTA JUSTIFICATIVA

Enquadramento

1. O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na sua redação atual, determina que a CIM do Alentejo Central é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.
2. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.
3. Os municípios do Alentejo Central delegaram as suas competências de autoridade de transportes para a contratualização e gestão dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), através de contratos interadministrativos celebrados com esta CIM e publicados no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT). Constitui-se como exceção o Município de Évora que é Autoridade de Transportes competente para a contratualização e gestão do serviço de transporte público urbano de Évora.
4. No exercício das suas competências enquanto Autoridade de Transportes, a CIMAC tem em fase de execução o contrato para a exploração dos serviços públicos de transporte público rodoviário de passageiros no Alentejo Central, cujo período de exploração se iniciou em 01 de setembro de 2022 e tem uma duração de 5 anos.
5. O suprarreferido contrato de serviço público de transporte público, atribuído através de concurso internacional, atribuiu a exploração dos serviços de transporte público *regulares* de passageiros (*realizados explorado segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas*). Os níveis de serviço previstos no contrato não permitem cumprir com os níveis mínimos de serviço previstos no RJSPTP, admitindo que por o território do Alentejo Central ser de baixa densidade de procura, estes deverão ser assegurados através de *transporte público flexível* (TPF).
6. O transporte público flexível é o serviço público de transporte de passageiros explorado de forma adaptada às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de, pelo menos, uma das seguintes dimensões da prestação do serviço: itinerários, horários, paragens e tipologia de veículo (cf. alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e alínea u) do artigo 3.º do RJSPTP).
7. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (LOE 2019), no respetivo artigo 234.º, colocou à disposição das Autoridades de Transportes do país

(Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais), financiamento para a concretização de reduções tarifárias nos transportes públicos por via da criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART). Estes serviços são vocacionados para dar resposta às necessidades de mobilidade da população que reside em zonas de baixa densidade demográfica e de elevada dispersão populacional, onde a implementação de uma oferta adequada de serviços de transporte público coletivo é ineficiente e inviável, surgindo igualmente como uma alternativa eficiente ao veículo privado.

8. O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo 34.º e seguintes do RJSPTP.
9. Dispõe o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, que podem realizar serviços de TPF i) empresas licenciadas para a atividade de transporte rodoviário de passageiros; ii) empresas licenciadas para o transporte em táxi e, subsidiariamente, iii) as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), desde que a realização de serviços de transporte esteja prevista nos respetivos estatutos e nos termos previstos no artigo 9.º do mesmo diploma legal.
10. No território do Alentejo Central, os municípios de Reguengos de Monsaraz, Alandroal e Vendas Novas avocaram a sua competência delegada implementando experiências piloto a título provisório, para a exploração de serviços de transporte público flexível com recurso a táxis. Posteriormente, a CIMAC assumiu as suas competências neste domínio tendo lançado um projeto piloto no Município de Évora, também este a título experimental e provisório.
11. Os resultados positivos das várias experiências piloto testadas no Alentejo Central, evidenciam a importância destes serviços para servir este território em complemento com os serviços de transporte público regular de passageiros. Os serviços de transporte público flexível relevam-se fundamentais para a satisfação de necessidades básicas de mobilidade da população e sua inclusão, garantindo acessibilidade no território do Alentejo Central em períodos do dia onde não existe oferta regular e se registam necessidades de mobilidade de uma franja de população que não se desloca por motivos de trabalho e estudo.
12. A generalização das experiências piloto a vários concelhos do Alentejo Central e o desmultiplicar de contratos de serviço público para atribuição dos serviços de transporte público flexível, bem como a necessidade de se avançar com múltiplos contratos com diversos operadores de táxi que, de um modo geral, revelam dificuldades no domínio de plataformas digitais e os aspetos burocráticos associados aos procedimentos de contratação pública, registam-se como dificuldades na contratação atempada de operadores para a realização dos serviços, colocando-se em risco a continuidade da exploração dos mesmos.

13. Ainda que os contratos de aquisição de serviços celebrados por uma entidade adjudicante estejam sujeitos às regras relativas à formação de contratos públicos previstas na Parte II do CCP, na realidade, a generalidade dos procedimentos para a contratualização de serviços de TPF com operadores de táxi, não se encontra sujeita ao regime concorrencial, pois por se enquadrarem em procedimentos de ajuste direto, estas situações encontram-se excluídas do âmbito de aplicação das regras relativas à formação de contratos públicos.
14. Acresce que, pretende a CIMAC dispor de um leque alargado de operadores de transporte público que potencie a inclusão da generalidade dos operadores de táxi do Alentejo Central, potenciando assim a inclusão de um maior número de agentes económicos locais que preencham os requisitos para se constituírem como operadores de TPF e, simultaneamente, permita satisfazer os interesses da população em geral. Para o efeito de operacionalização deste sistema mais abrangente, e no que concerne aos operadores de TPF a envolver na prestação dos serviços, a CIMAC pretende estabelecer regras relativas à prestação de serviços de TPF em táxi, aberta a todos os operadores que pretendam aderir a este sistema (desde que cumpridas as condições legalmente exigidas para o exercício da respetiva atividade e acesso ao mercado, nomeadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi). Este pretende definir condições iguais para todos e não discriminatórias no acesso à prestação de serviços de TPF.
15. A ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas no presente regulamento, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, , aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tem fundamento no potenciar de igualdade de oportunidades no acesso à prestação de serviços por todos os operadores de táxi da região habilitados para a prestação dos serviços de TPF, bem como na promoção e salvaguarda dos interesses da população em geral, garantindo o acesso igualitário a estes serviços na generalidade do território do Alentejo Central, cumprindo-se com as atribuições que estão cometidas à CIMAC.
16. Face ao exposto, e no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à CIMAC.

Assim, nos termos e para efeitos dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho, o Secretariado Executivo da CIM

Alentejo Central ao abrigo da sua competência prevista no art. 96.º, n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o regulamento com a seguinte redação:

PROJETO DE REGULAMENTO

Considerando que:

- A) O início do procedimento deve ser publicitado na *Internet*, no sítio institucional da CIMAC, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma e prazo de apresentação de contributos, nos termos estatuídos no n.º 1 do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo;
- B) Devem ser notificados os interessados para o exercício do seu direito de audiência previa, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
- C) Deve o projeto ser submetido a consulta pública, a decorrer durante 30 dias, conforme dispõe o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Em face do exposto, e de acordo com as competências delegadas pelos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa através de contratos interadministrativos, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 81.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alíneas q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, é aprovado pelo Secretariado Executivo de [XXX] o projeto de Regulamento de Adesão ao Sistema de Transporte Público Flexível do Alentejo Central para efeitos de consulta pública:

Regulamento de Adesão ao Sistema de Transporte Público Flexível do Alentejo Central

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras e princípios aplicáveis ao Sistema de Transporte Flexível, no que concerne:

- a) Ao procedimento de adesão dos operadores de táxi habilitados para a prestação de serviços de transporte flexível no território do Alentejo Central,

- b) Aos termos e condições de utilização dos serviços de transporte público flexível pela população.

2 - O Regulamento aplica-se aos operadores de serviço público de transporte de passageiros flexível por modo rodoviário em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2016, assim como ao público em geral que pretenda usufruir dos serviços de transporte abrangidos pelo Sistema de Transporte Flexível, em particular no que respeita aos seus termos e condições de utilização estabelecidos nos Capítulos III e IV do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Habilitação legal

Para os efeitos do disposto no artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento é emitido ao abrigo e para os efeitos do disposto:

- no artigo 241.º da Constituição da República;
- na alínea q) do n.º 1 do artigo 90.º, conjugada com a alínea l) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- artigos 18.º, n.os 1 e 3, e 35.º e seguintes do RJSPTP, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
- quanto ao exercício das competências relativas ao transporte de âmbito municipal delegadas pelos Municípios Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa através de contratos interadministrativos, nos termos dos artigos 6.º e 10.º do RJSPTP;
- nos artigos 81.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Siglas e definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- “Autoridade de Transportes”, entidade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros e pela imposição de obrigações de serviços público e definição de tarifários para a zona geográfica para a qual detêm competências;
- “Serviços de transporte público flexível”, os serviços de transporte público realizados em táxi, que implicam reserva prévia para a sua realização e regulamentados pelo presente regulamento;
- “Central de Reservas”, plataforma informática que permite efetuar as reservas dos pedidos de serviços de transporte, gerida pela autoridade de transportes da CIMAC, a qual permite efetuar a gestão das reservas e a operacionalização e gestão dos serviços;
- “Passageiro”, qualquer utilizador dos serviços de transporte público flexível;
- “Obrigação de serviço público”, imposição determinada pela AT CIMAC, com vista a assegurar o interesse económico na exploração dos serviços de transporte público flexível a pedido no território do Alentejo Central;
- “Operador”, operador de serviço de transporte público flexível de passageiros que tenha aderido ao sistema para prestação dos serviços de transporte abrangido pelo disposto no artigo 5º do presente regulamento;
- “Título”, título de transporte que confere o direito à utilização do serviço de transporte público flexível, valido após validação;
- “Website”, sítio da internet da CIMAC, onde consta a informação relativas aos serviços de transporte público flexível da competência desta autoridade de transportes.

CAPÍTULO II – Regras para adesão ao sistema de transporte público flexível

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1 – Os serviços de transporte público flexível do Alentejo Central caracterizam-se por deter paragens, percursos e horários flexíveis, realizando-se mediante reserva de viagem realizada pelo passageiro, através de solicitação dirigida à CIMAC por um dos canais disponíveis (telefonema, website, APP), e por esta ao operador de transporte selecionado, nos termos do previsto no presente regulamento.

2 – A adesão à habilitação para a realização dos serviços é garantida pela CIMAC a todos os operadores de táxi, que detenham veículos licenciados para esta atividade pelas entidades competentes para o efeito.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que um operador detém veículos licenciados para a prestação de serviço de transporte em táxi por algum dos Municípios que compõem a CIMAC quando o seu alvará de autorização de exercício da atividade contenha o averbamento da licença emitida a veículo(s) pela autoridade de transportes competente para o efeito.

Artigo 5.º

Adesão ao sistema de transporte flexível

1 – Todos os operadores a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º podem requerer a adesão ao Sistema de Transporte Flexível através do preenchimento do formulário de adesão constante do Anexo I ao presente Regulamento.

2- A adesão ao sistema de transporte flexível ao abrigo do disposto no presente regulamento apenas poderá acontecer após concluídas as experiências piloto municipais e intermunicipais.

3 – O formulário preenchido deve ser remetido por correio eletrónico para a CIMAC, para o endereço transporte.flexivel@cimac.pt ou por via postal dirigida à CIMAC para a seguinte morada: Rua 24 de Julho, nº1, 7000-673 Évora, indicando os meios de contacto para efeitos da execução da Prestação de Serviços, nomeadamente contacto telefónico e correio eletrónico, para garantir o cumprimento o disposto no artigo 7.º.

4 – A CIMAC procede à verificação do preenchimento dos requisitos de adesão ao Sistema de Transporte Flexível no prazo de 8 (oito) dias úteis após a data de recebimento do formulário referido no número anterior.

5 – A confirmação da adesão ao sistema de transporte público flexível é confirmada pela CIMAC ao operador através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos indicados no formulário de adesão aos serviços.

6 – Considera-se completa a adesão ao Sistema de Transporte Flexível:

a) Caso a notificação referida no número anterior seja realizada por carta registada com aviso de receção, no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo;

b) Caso a notificação referida no número anterior seja realizada por correio eletrónico, no momento em que seja emitido o recibo de leitura pelo Operador Aderente da notificação enviada

para a sua caixa postal eletrónica ou, caso não seja emitido recibo de leitura, no quinto dia útil posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse dia não seja útil, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III – Prestação do serviço de transporte público flexível

Artigo 6.º

Regras gerais da prestação de serviços

1 – A adesão ao Sistema de Transporte Flexível nos termos do capítulo anterior confere ao Operador Aderente os direitos e obrigações previstos no presente Regulamento, no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e demais legislação aplicável associados à Prestação de Serviços.

2- À Prestação de Serviços são aplicáveis as regras previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3- A Prestação de Serviços está sujeita às obrigações de serviço público expressamente impostas no presente Regulamento, sendo regulado pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, pelo Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (doravante, RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e pela demais legislação e regulamentos aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.

4- A adesão à prestação de serviços de transporte flexível vigora pelo prazo de 1 (um) ano a contar da adesão ao Sistema de Transporte Flexível nos termos do n.º 5 do Artigo 5.º, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se o Operador Aderente se opuser às renovações, por meio de comunicação escrita dirigida à CIMAC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso.

Artigo 7.º

Reserva das viagens

1 – O Operador obriga-se a efetuar os percursos de Transporte Flexível que a CIMAC lhe solicitar nos termos por esta indicados.

2- As reservas das viagens serão realizadas através de contacto telefónico até às 12h00 do dia anterior ao da realização da viagem para a central de reserva de viagens dos serviços de TPF do Alentejo Central, pelo número gratuito disponibilizado pela CIMAC, ou, em alternativa, no website do serviço.

3- Aquando da realização da reserva o passageiro deverá indicar os seguintes dados: nome, contacto telefónico para confirmação da viagem, paragem de origem, paragem de destino, data

e horário pretendido, considerando o disposto no Artigo 20º, podendo ainda ser solicitada a morada completa no caso de se tratar de um passageiro com mobilidade condicionada.

4- O centro de controlo de operações, da competência da CIMAC, assegura o registo das reservas efetuadas e programa os serviços em função das reservas registadas no sistema.

5- A comunicação do serviço ao operador, é efetuada pela CIMAC até às 17h00 do dia útil imediatamente anterior ao da realização da viagem, identificando o serviço, as paragens, os horários de recolha dos passageiros e os passageiros a recolher. A comunicação dos serviços programados é efetuada via telefónica, SMS ou email para os contactos indicados pelo operador no formulário de adesão previsto no Artigo 5º.

6- Os operadores encontram-se autorizados ao transporte de passageiros de última hora, que não tendo efetuado reservas se dirijam às paragens e pretendam embarcar. Nestes casos o operador deve verificar sobre a existência de disponibilidade de lugares vagos e avaliar se a viagem se enquadra no serviço programado sem necessidade de deslocação a paragens adicionais e contactar o *call center* da CIMAC para proceder ao registo do passageiro e obter permissão para aceitar o embarque.

7- Os passageiros devem comunicar à Central de Reservas qualquer imprevisto suscetível de originar o cancelamento da viagem, nomeadamente atrasos, não comparecimento, alteração do número de passageiros a transportar, entre outros.

8- Recebida pelo Operador a comunicação referida nos números anteriores, este aceita ou recusa a realização do serviço solicitado no momento do contacto, equivalendo a ausência de resposta ao mesmo, no momento do contacto telefónico, à não aceitação do serviço em causa.

Artigo 8.º

Atribuição dos serviços aos Operadores

1 – A seleção de Operador para a realização de um serviço de transporte flexível municipal, é efetuada através da Central de Reservas, com base na capacidade dos veículos para o transporte dos passageiros abrangidos por essa reserva, ordenada por ordem crescente de distância entre a praça de táxis de estacionamento de cada veículo dos operadores e os pontos de origem ou destino da reserva, consoante aquele que se encontrar mais próximo.

2 — A seleção do Operador para a realização de um serviço de transporte flexível intermunicipal é efetuada através da Central de Reservas, com base na combinação do critério da proximidade geográfica do Operador ao ponto de origem e de destino da reserva e do critério da ordem alfabética.

3 – No caso de táxis que não estejam sujeitos ao regime de estacionamento em praças, considera-se, para efeitos do cálculo da sua distância aos pontos de origem e de destino da reserva a que se refere o número anterior, que o veículo se encontra estacionado na praça de táxis mais próxima da sede do concelho ou da freguesia, consoante o contingente pelo qual está abrangido.

4 – No caso em que exista mais do que um operador estacionado na praça de táxis mais próxima do ponto de origem ou destino da reserva, consoante o caso, a CIMAC seleciona o operador a contactar por ordem alfabética, até obter a aceitação da viagem, por um deles.

5- Sempre que existam reservas cujo ponto de origem ou destino determine o contacto, nos termos do n.º2, a operadores estacionados numa praça de táxis anteriormente acionada, a CIMAC iniciará os contactos pelo operador seguinte na lista ordenada por ordem alfabética, àquele que aceitou o último serviço ou que tenha recusado em último lugar a sua realização.

6 – Após a aceitação dos serviços comunicados, os operadores obrigam-se a comunicar com a central de reservas quaisquer acontecimentos que determinem o cancelamento dos serviços atribuídos.

7– Sempre que ocorra um acontecimento a um Operador após as 17h00 do dia útil imediatamente anterior ao da realização da viagem que ponha em causa a realização do serviço aceite, este encontra-se obrigado a assegurar a sua substituição por outro Operador habilitado para a realização dos serviços no território do Alentejo central, não originando uma remuneração adicional face à inicialmente prevista para o serviço em causa, devendo comunicar imediatamente à Central de Reservas esse facto e a identificação do Operador que realizou/vai realizar a viagem.

Artigo 9.º

Obrigações dos operadores de transporte público flexível

1 – Sem prejuízo de outras obrigações especialmente previstas na lei e regulamentos aplicáveis e daquelas necessárias ao cumprimento integral da Prestação de Serviços, são obrigações dos operadores:

- a. Assegurar o transporte rodoviário dos passageiros no âmbito do serviço de transporte flexível a pedido, nas condições definidas no presente regulamento;
- b. Garantir a boa execução da Prestação de Serviços, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;

- c. Executar os serviços, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d. Cumprir as disposições para a realização dos serviços constantes no regulamento;
- e. Realizar os serviços nas condições previstas no presente regulamento;
- f. Prestar à CIMAC e a outras entidades competentes para o efeito todas as informações e esclarecimentos que se vierem a revelar necessários para efeitos de acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviços no prazo que lhes for fixado para o efeito.
- g. Participar de forma ativa em reuniões de acompanhamento e proporcionar uma correta articulação dos trabalhos com os objetivos e orientações da CIMAC;
- h. Disponibilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo.
- i. Comunicar à CIMAC quaisquer ocorrências que ponham em causa os serviços agendados ou o cumprimento dos respetivos horários;
- j. Efetuar a cobrança do tarifário dos serviços aos passageiros nos termos do presente Regulamento, emitindo o respetivo título de transporte e recibo comprovativo do pagamento de acordo com o modelo entregue pela CIMAC;
- k. Cumprir com todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável;
- l. Garantir qualidade no serviço relativamente às condições de conforto, segurança, higiene e aspeto geral;
- m. Colaborar com a CIMAC na transmissão de informação de reporte à AMT sobre remunerações ou compensações recebidas ao abrigo dos instrumentos contratuais em vigor;
- n. Obter e atualizar todas as autorizações e/ou licenças e/ou certificados para os recursos humanos e para a Prestação de Serviços, designadamente, manter vigente ao longo de toda a duração da respetiva adesão ao Sistema de Transporte Flexível, as licenças relativas ao acesso à atividade de serviço público de transporte de passageiros em táxi e ao mercado relevante, aos veículos utilizados e dos motoristas, nos termos legalmente exigidos;
- o. Cumprir com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, exibindo, em local visível, o dístico identificativo do serviço de transporte flexível de passageiros disponibilizado pela CIMAC;

- p. Cumprir com os deveres gerais de informação e de comunicação previstos na legislação aplicável, nomeadamente os constantes do artigo 22.º do RJSPTP;
- q. Colaborar com a CIMAC no âmbito da elaboração dos relatórios anuais referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007, bem como os constantes do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio;
- r. Cumprir as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, relativas à disponibilização de livro de reclamações, no formato físico e eletrónico;
- s. Colaborar com a CIMAC na transmissão de outra informação relevante para o serviço, nomeadamente a justificação de eventuais atrasos dos passageiros, horas de chegada e partida dos passageiros, relatar eventuais ocorrências durante a execução dos serviços, taxa de ocupação da viatura e comunicação de outras informações solicitadas pela CIMAC que se considerem relevantes para a correta execução dos serviços.

2- No que se refere à sua relação com os passageiros dos serviços de transporte flexível, os operadores obrigam-se a:

- a) Cumprir com os horários definidos para a realização dos serviços;
- b) Garantir adequadas condições de higiene, limpeza, segurança e conservação dos veículos afetos à prestação dos serviços de transporte;
- c) Assegurar a acessibilidade aos serviços dos passageiros com mobilidade condicionada, em cumprimento dos seus direitos previstos na lei;

Artigo 10.º

Títulos de transporte e tarifários

1 – O único título de transporte válido nos serviços de transporte flexível de passageiros da CIMAC é o bilhete simples, que confere o direito ao passageiro de realização de uma única viagem e cujas tarifas se apresentam no Anexo II ao presente regulamento.

2- A receita tarifária é titularidade do operador responsável pela exploração dos serviços, sendo este responsável pela venda de títulos e cobrança das tarifas aos passageiros.

3 – O operador obriga-se a emitir, no início de cada viagem o bilhete.

4 – Caso a CIMAC solicite algum esclarecimento respeitante à informação prestada ao abrigo do presente artigo do qual resulte qualquer correção aos valores de compensações a pagar, o respetivo acerto realiza-se com a faturação do mês seguinte.

5 – O valor das tarifas referidas no n.º 1 são atualizadas anualmente por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMAC e comunicadas a cada Operador até ao dia 15 (quinze) de dezembro de

cada ano, obrigando-se estes a aplicar, nos termos do n.º 3, os valores que lhes venham a ser comunicados a partir do dia 1 de janeiro do ano civil a que cada atualização se reporta, nos termos do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

Artigo 11.º

Remuneração dos operadores e condições de pagamento

1 – Mensalmente, os operadores são remunerados pela CIMAC pela prestação dos serviços efetuados no mês anterior calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^n ((\text{bandeirada} + \text{Preço unitário por Km} \times \text{Número de KM Realizado (em cheio e em vazio)} - \text{Receita tarifária cobrada}))i$$

Em que:

- i. Bandeirada, corresponde ao preço fixo da bandeirada de acordo com o valor constante na tabela de preços em vigor para o serviço de táxi, que venha a ser estabelecido no regulamento tarifário a aprovar pela AMT nos termos do n.º1 do artigo 20.º do decreto-Lei n.º101/2023, de 31 de outubro;
- ii. Preço unitário por km (€/km), correspondente ao preço unitário por quilometro estabelecido na tabela homologada em vigor para o serviço de táxi ou equivalente que venha a ser definido no regulamento tarifário a aprovar pela AMT, consoante a viatura(s) utilizada(s);
- iii. Número de km realizados, correspondente ao número de quilómetros efetivamente realizados em cheio e vazio, em cada circuito realizado e remunerados nos termos do exposto nos números anteriores;
- iv. Receita tarifária cobrada, correspondente à receita dos títulos de transporte cobrados nas viagens realizadas.

2- As tarifas supra mencionadas são atualizadas anualmente de acordo com as tabelas aprovadas para vigorar nos serviços de táxi.

3- O número de quilómetros comprovadamente realizados em cada serviço será determinado com base nos serviços efetuados sendo o respetivo cálculo efetuado pela CIMAC através da matriz pré-configuradas de distância entre paragens, considerando o percurso mais direto entre as paragens ordenadas de acordo com a rota de serviço programado. Serão ainda contabilizados os Km no início de cada serviço entre a praça de táxis e o local de início do serviço.

4- O valor mensal de compensação dos serviços previstas na Cláusula anterior será calculado pela CIMAC com base nos serviços de transporte efetivamente efetuados pelos operadores, de acordo com os registos de reserva da plataforma e com os recibos emitidos mensalmente pelo operador de transporte.

5 - As faturas podem ser emitidas por cada Operador, até ao 10º dia de cada mês.

6- O pagamento das faturas pela CIMAC deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção, especificando-se o período a que respeitam, o número sequencial de compromisso, e a indicação da sua emissão no âmbito da adesão aos Serviços de Transporte Flexível.

7- Para efeitos de pagamento, o Operador remete à CIMAC documento a autorizar esta entidade a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões.

8- A remuneração atribuída a cada Operador nos termos do presente artigo constitui a única contrapartida pecuniária auferida pela prestação dos serviços de transporte flexível abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 12.º

Supervisão e Fiscalização dos serviços

1 - No exercício das suas competências de fiscalização, a CIMAC supervisiona e fiscaliza a atividade dos Operadores, podendo, para este efeito, promover as ações de fiscalização e auditorias tidas por convenientes, nos termos legais, regulamentares e/ou contratuais, as quais podem incluir ações de fiscalização periódica para verificação do cumprimento das regras da prestação de serviços de transporte flexível por parte dos operadores e inquéritos telefónicos aos passageiros após a realização das viagens para confirmação da realização das viagens e/ou realização de inquéritos de satisfação.

2 – As ações de fiscalização de cumprimento do previsto no presente Regulamento a outras entidades competentes previstas legalmente, nomeadamente à AMT no exercício das suas competências de regulação e fiscalização nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º78/2014, de 14 de maio.

3 - Para efeitos do disposto no presente artigo, o Operador facultará à CIMAC a informação por esta solicitada relativa à faturação e à venda dos títulos abrangidos pelo presente Regulamento e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados, obrigando-se a CIMAC e os seus colaboradores a assegurar o dever de confidencialidade relativamente aos dados a que tenham acesso.

Artigo 13.º

Gestão e monitorização

1- A fiscalização e acompanhamento da execução do disposto no presente regulamento são assegurados pela Autoridade de Transportes da CIMAC.

2- Para além do agendamento das reservas e operacionalização da atribuição dos serviços ao operador, cabe à AT CIMAC:

- a) Assegurar a comunicação quotidiana entre operadores de transportes e a CIMAC;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações de cada operador de transportes associada à exploração dos serviços de transporte público flexível abrangidos pelo presente regulamento;
- c) Elaborar anualmente relatórios de acompanhamento dos serviços, os quais incluem os indicadores de desempenho previstos no Anexo IV;
- d) Realizar inquéritos de satisfação dos clientes.

3- Caso a CIMAC, no âmbito das suas atividades de gestão e monitorização dos serviços abrangidos pelo presente regulamento, detete o cumprimento defeituoso do Regulamento, desvios ou defeitos nas atividades de prestação dos serviços, pode impor ao operador a implementação de medidas que se revelem adequadas à correção da situação detetada.

Artigo 14.º

Subcontratação

Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º, os operadores habilitados à prestação dos serviços não podem subcontratar a realização dos serviços de TPF para os quais se encontra habilitado a explorar ou ceder a terceiros quaisquer direitos e obrigações dela decorrentes, sem autorização expressa da CIMAC.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 – O não cumprimento de qualquer obrigação inerente à execução do presente regulamento, designadamente do previsto no Artigo 9.º, por facto que lhe seja imputável, a CIMAC pode notificar o operador para retificação da situação num prazo que vier a determinar para o efeito para reposição da situação, suspendendo quaisquer pagamentos, enquanto durar o incumprimento.

2 – Findas as situações de incumprimento, são retomados os pagamentos das compensações financeiras a cargo da AT CIMAC.

3- O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23^a, 40^o e 46^o do RJSPTP.

4 – O incumprimento do presente regulamento pode conduzir à exclusão do operador da prestação de serviços de transporte público flexível pela CIMAC.

Artigo 16.º

Suspensão ou extinção da adesão por iniciativa do Operador

1. O operador pode requerer à CIMAC a suspensão da sua adesão ao Sistema de Transportes flexíveis por 30 (trinta) dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil.
2. O requerimento de suspensão da adesão ao Sistema de Transportes Flexíveis referido no número anterior deve ser realizado através de comunicação nos termos e pelos canais que vierem a ser definidos no formulário de adesão, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente à data de pretenda que produza efeitos a suspensão requerida, devendo especificar o período para qual pretende a suspensão requerida.
3. A suspensão implica a não solicitação ao operador de qualquer serviço durante o período em que a mesma se encontrar ativa.

Artigo 17.º

Resolução da adesão ao sistema de transporte flexível por incumprimento do operador

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo Operador, das disposições legais ou do presente Regulamento e dos casos especialmente previstos na lei, a CIMAC pode determinar unilateralmente a resolução da Prestação de Serviços de qualquer Operador, sem que este tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento de qualquer obrigação inerente ao presente regulamento, nos termos do Artigo 15.º;
 - b. Incumprimento pelo Operador Aderente de decisões judiciais relativas à sua adesão ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Regulamento;
 - c. Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao Operador;

- d. Condenação do Operador por qualquer delito que afete de forma grave a sua honrabilidade profissional ou que a impeça de cumprir a Prestação de Serviços;
 - e. Exercício, pelo Operador, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - f. Extinção de qualquer das licenças legalmente exigidas relativas ao acesso à atividade de transporte público de passageiros em táxi ou ao mercado relevante.
2. A resolução produz efeitos mediante notificação do operador pela CIMAC indicando o motivo que determina a resolução.
 3. A resolução da Prestação de Serviços não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

Artigo 18.º

Não exoneração do cumprimento das obrigações de prestação dos serviços de TPF

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Operador do pontual cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e das determinações da CIMAC emanadas ao abrigo da lei ou do Regulamento, devendo o Operador garantir, de boa-fé, a Prestação de Serviços, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

CAPÍTULO IV – Termos e Condições de Utilização dos Serviço de Transporte Público Flexível

Artigo 19.º

Acesso e utilização dos serviços

1. Tem acesso à utilização dos serviços de transporte flexível da Alentejo Central todos os cidadãos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os menores de 6 (seis) anos apenas podem aceder aos serviços de transporte flexível quando acompanhados por outro passageiro maior de 18 (dezoito) anos.
3. A utilização dos serviços de transporte flexível implica o cumprimento por parte dos passageiros do disposto no presente regulamento e legislação aplicável.

Artigo 20.º

Reserva prévia dos serviços de transporte flexível

1. O acesso ao Sistema de Transporte Flexível depende de registo prévio pelo passageiro na plataforma do Sistema de Transporte Flexível, nos termos do previsto no nº 3, do Artigo 7.º do presente regulamento.
2. Aquando do registo na plataforma, é obrigatório o fornecimento dos seguintes dados pessoais do passageiro: nome, contacto telefónico, morada de residência, número de contribuinte e data de nascimento.

Artigo 21.º

Percursos, paragens e horários

1. Os percursos e paragens do sistema de transporte flexível do Alentejo Central enquadram-se no âmbito territorial do definido no Anexo III e são determinados em função das reservas rececionadas no sistema.
2. Tendo em consideração as origens e destinos das reservas do sistema será determinado o percurso otimizado para cada viagem e comunicado ao operador responsável pela realização do serviço.
3. Para efeito do disposto no número anterior, podem ser realizadas viagens partilhadas entre vários passageiros até ao limite da lotação dos veículos afetos à exploração do serviço, de acordo com o planeamento e otimização realizados pela CIMAC.
4. As paragens afetas aos serviços encontram-se identificadas com sinalética identificativa dos serviços com a imagem que consta no Anexo VII ao presente regulamento.
5. As paragens referidas no número anterior podem ser alteradas por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMAC, sendo comunicadas aos Operadores e publicitadas no Website dos serviços.
6. Os horários estarão definidos no Website, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. As informações respeitantes aos horários previstos de partida e chegada de cada viagem reservada é comunicada ao passageiro aquando do agendamento.

Artigo 22.º

Pagamento

O pagamento do título de transporte é realizado no início da viagem ao operador responsável pela realização dos serviços, de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 23.º

Direitos dos passageiros

São direitos dos passageiros dos serviços de transporte flexível os seguintes:

- a. Realização do serviço de transporte agendado pelo passageiro nos termos dos Artigo 7.º e Artigo 21.º;
- b. Realização do serviço em condições adequadas de conforto e segurança;
- c. Direito de informação sobre o serviço de transporte a pedido;
- d. Direito de reclamação de atos que possam colocar em causa os seus direitos e/ou interesses legalmente protegidos.
- e. Transporte de bagagem, sacos de compras e outros volumes portáteis ou animais de companhia, nos termos estabelecidos nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, caso haja capacidade disponível na viatura para acondicionamento e mediante validação prévia do motorista que faz a rota/viagem, podendo o Operador negar o transporte desses volumes caso estes não estejam devidamente acondicionados ou possam danificar e/ou colocar a higiene da viatura em causa.

Artigo 24.º

Obrigações dos passageiros

Os passageiros dos serviços de transporte flexível do Alentejo Central têm o dever de:

- a) Efetuar a reserva prévia do serviço de transporte recorrendo aos meios previstos para o efeito;
- b) Proceder à aquisição do título de transporte válido para a realização das viagens;
- c) Comparecer na paragem do serviço no dia para o qual efetuou a reserva de da viagem no horário previsto para o efeito;
- d) Sair da viatura na paragem definida;
- e) Fazer-se acompanhar do título de transporte e de um documento de identificação ao longo de toda a viagem;

- f) Proceder ao registo e agendamento da viagem para passageiros terceiros que, eventualmente, o acompanhem na viagem;
- g) Proceder ao registo e agendamento da viagem para crianças até aos 6 anos inclusive que, o acompanhem na viagem, ainda que estas estejam dispensadas da obrigação do pagamento do título de transporte;
- h) Adotar uma conduta adequada à manutenção da boa ordem durante o serviço de transporte, abstendo-se de comer, fumar ou praticar quaisquer atos que coloquem em causa a higiene do veículo ou que coloquem em causa a sua segurança;
- i) Abster-se de praticar quaisquer atos, sob qualquer forma, inerentes a peditórios, propagandas ou outros similares no interior da viatura;
- j) Abster-se de aceder e utilizar o serviço de transporte sob o efeito de substâncias estupefacientes ou em estado de embriaguez;
- k) Usar cinto de segurança.

Artigo 25.º

Apoio ao Cliente

1. Os passageiros dos serviços de transporte flexível poderão recorrer ao número telefónico disponibilizado pela CIMAC para efeitos da realização das reservas dos serviços como linha de apoio ao cliente, para esclarecimento de dúvidas, apresentação de sugestões ou obtenção de informação sobre os serviços.
2. A linha telefónica de apoio estará disponível todos os dias úteis no período compreendido entre as 09h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 17h00;
3. Poderão ainda utilizar como canal de apoio o seguinte endereço de email transporte.flexivel@cimac.pt, devendo para o efeito indicar os seguintes dados: nome, contacto telefónico, morada de residência, motivo de contacto. Caso se encontrem a reportar uma ocorrência relativamente a um dos serviços deverão ainda indicar: data e hora da ocorrência, paragem de origem e destino da viagem e descrição da ocorrência.

Artigo 26.º

Proteção de dados pessoais

4. A CIMAC é a única entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos passageiros, utilizados estritamente no âmbito da celebração e execução dos serviços de transporte flexível do Alentejo Central, de acordo com o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”).

1. Os dados pessoais dos passageiros são tratados com as seguintes finalidades:
 - b. Prestação de informações aos passageiros com vista à utilização dos serviços de transporte flexível abrangidos pelo presente regulamento;
 - c. Prestação dos serviços solicitados pelos passageiros;
 - d. Emissão de fatura.
5. Os dados pessoais dos Clientes serão apenas tratados pela CIMAC durante o período de execução do contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário a pedido celebrado entre o Cliente e a CIMAC e, após o termo do período acima referido, durante o prazo que for estritamente necessário ao cumprimento das obrigações legais, designadamente obrigações fiscais, a que esta Autoridade de Transportes estiver obrigada, período após o qual serão eliminados.
6. Na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, a CIMAC pode partilhar os dados pessoais dos passageiros com outros destinatários, incluindo autoridades fiscais e entidades subcontratantes, no âmbito da realização dos serviços de transporte flexível solicitados, nomeadamente os Operadores prestadores dos serviços.
7. A relação com os Operadores prestadores dos serviços será regulada ao abrigo de Acordo de Tratamento de Dados, em cumprimento do estabelecido no artigo 28.º do RGPD.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Operador é ainda responsável pelo tratamento de dados para efeitos da observância das suas obrigações fiscais, comprometendo-se a realizar o referido tratamento em cumprimento da legislação comunitária e nacional.
9. O cliente enquanto titular dos dados pessoais, pode, a todo o momento exercer os direitos conferidos na legislação aplicável em matéria de dados pessoais, incluindo o direito de acesso aos seus dados, a retificação e ou apagamento dos seus dados, a limitação do tratamento, a portabilidade dos seus dados, a oposição ao tratamento nos termos sujeitos aos condicionalismos legalmente aplicáveis.

Artigo 27.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O Regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.
[data]. - O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC,

Anexo I

(Formulário de Adesão)

[Identificação do operador], com sede/domicílio fiscal na [morada] e com o número de identificação fiscal [...], representada por [identificação do representante] (se aplicável), vem, enquanto operador licenciado para a prestação de transporte em táxi e detentor de veículo(s) licenciado(s) para a prestação de serviço de transporte em táxi no Município de [Identificar o Município] requerer a adesão ao Sistema de Transporte Flexível nos termos do Artigo 5.º do Regulamento de Adesão ao Sistema de Transporte de Passageiros Flexível a Pedido da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Para o efeito, o operador junta em anexo ao presente formulário a seguinte documentação:

- a) Número de telefone;
- b) Endereço de correio eletrónico;
- c) Número do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
- d) Código de acesso à certidão permanente (empresas);
- e) Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Tributária e Aduaneira, podendo ser disponibilizadas à CIMAC autorizações para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
- f) Comprovativo do IBAN;
- g) Certificado do registo criminal do operador ou, em caso de pessoa coletiva, dos titulares dos respetivos órgãos de administração e fiscalização;
- h) Cópia da licença/alvará emitida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. para o exercício da atividade de transporte rodoviário em táxi prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;
- i) Cópia da(s) licença(s) relativa(s) ao(s) veículo(s) afeto(s) ao transporte em táxi prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;
- j) Cópia do certificado de motorista de táxi emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. nos termos da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

O signatário declara, com a sua adesão ao Sistema de Transporte Flexível, aceitar submeter-se aos termos e condições de prestação de serviços de transporte flexível previstos no Regulamento de Adesão ao Sistema de Transporte de Passageiros Flexível a Pedido da Comunidade

Intermunicipal do Alentejo central, aprovado pela CIMAC, aceitando ser contactado por correio registado com aviso de receção, chamada telefónica, SMS ou correio eletrónico para efeitos da comunicação da sua adesão ao Sistema de Transporte Flexível e por chamada telefónica, SMS ou correio eletrónico no âmbito da execução da Prestação de Serviços.

[local], [data da assinatura]

Anexo II

(Tarifários a vigorar)

- 1) Nos serviços de transporte público flexível do Município de Évora vigora o tarifário em vigor nos Quadro 1 e 2 que se segue.

Quadro 1 – Tarifário do Transporte Flexível aplicável aos Circuitos Amarelo (Chainha), Azul (Santo Antonico) e Vermelho (Garraia) – Município de Évora

Distâncias	Tarifários
0 - 2 km	1,10€
2 - 10 km	1,50€

Quadro 2 – Tarifário do Transporte Flexível aplicável a vigorar nos restantes circuitos do Município de Évora

Distâncias	Tarifários
0 – 2 km	1,10€
2,1 - 10 km	2,50€
10,1 – 15 km	3,50€
15,1 – 25 km	3,50€
25,1 – 35 km	4,25€
35,1 – 50 km	4,75€

- 2) Nos serviços de transporte público flexível intermunicipais e municipais dos restantes municípios da CIMAC os tarifários a praticar são os que se especificam no Quadro 3.

Quadro 3 – Tarifário do Transporte Flexível aplicável a vigorar nos restantes circuitos de TPF

Distâncias	Tarifários
0 – 2 km	1,10€
2,1 - 10 km	2,50€
10,1 – 15 km	3,50€
15,1 – 25 km	3,50€
25,1 – 35 km	4,25€
35,1 – 50 km	4,75€

Anexo III

(Serviços de Transporte Flexível - locais servidos e paragens)

Município	Lugares servidos	Destinos das viagens
Alandroal	Pias, Casas Novas, Venda, Cabeça de Carneiro, Lages, Marmelo, Orvalhos	Centro de Saúde, Praça
Évora	Chainha, Garraia, Santo Antonio, São Brás do Regedouro, Valverde, Torres de Coelheiros	Hospital distrital, Largo Joaquim António de Aguiar, Praça 1º de Maio
Reguengos de Monsaraz	Caridade, Perolivas, Cumeada, Campinho, São Marcos do Campo, Carrapatelo, Santo António do Baldio, São Pedro do Corval, Motrinos, Barrada, Outeiro, Telheiro, Ferragudo, Centro Náutico/Praia Fluvial, Monsaraz	Praça Táxis, Centro Rodoviário, Praça da Liberdade, Centro de Saúde, Piscinas Municipais, Centro de Formação IEFP – S. Social, Parque de Feiras – R. Mendes
Vendas Novas	Campos da Misericórdia, Marconi, Bombel, Piçarras	Praça de Táxis, Antigo Hospital, Centro de Saúde, Sede do Estrela, Boavista

Anexo IV

(Indicadores de desempenho)

A avaliação do desempenho dos operadores afetos à exploração dos serviços de transporte flexível será efetuada com base no indicador de realização, que avalia o cumprimento da realização dos serviços atribuídos aos operadores, nos termos do previsto no Artigo 8º, de acordo com a seguinte classificação:

$$\text{Indicador Realização} = \frac{\text{Serviços Realizados}}{\text{Serviços Prograados}} \times 100\%$$

Em que:

Serviços realizados, corresponde ao número de serviços efetivamente realizados durante um mês

Serviços Planeados, corresponde ao número de serviços atribuídos ao operador para serem realizados, nos termos do disposto no Artigo 8º, durante um mês, deduzidos do número de serviços não realizados por motivos não imputáveis aos operadores.

Classificações obtidas

Intervalos	Classificação mensal
IR > 80%	Muito Bom
60% < IR < 80%	Bom
IR < 60%	Insuficiente

Anexo V

(Veículos afetos à prestação de serviços)

A CIMAC disponibilizará no site da internet criado para o projeto ou no site da CIMAC a lista de veículos afeta à exploração dos serviços de transporte público flexível abrangidos pelo presente regulamento, identificando a matrícula dos veículos, lotação e a idade em meses.

Anexo VI

(Dever de Informação ao abrigo do RGPD)

O tratamento dos dados constantes no presente formulário respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- **Titulares dos dados:** São titulares dos dados pessoais as pessoas singulares que utilizem o serviço de Transporte Público Flexível do Alentejo Central (TPF-AC), disponibilizado pela CIMAC, bem como os seus encarregados de educação, no caso de menores de idade.
- **Responsável pelo tratamento dos dados:** Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), com sede na Rua 24 de Julho n.º 1 – 7000-673 Évora, e-mail: geral@cimac.pt, telefone: 266 749 420, NIPC 509 364 390.
- **Encarregado de Proteção de Dados:** Encarregado de Proteção de Dados da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, Rua 24 de Julho nº1 – 7000-673 Évora, e-mail: dpo@cimac.pt.
- **Finalidades do tratamento:** Gestão da prestação do serviço de Transporte Público Flexível do Alentejo Central (TPF-AC).
- **Licitude do tratamento:** Execução de contrato. Quando aplicável, o tratamento basear-se-á no consentimento previamente dado pelo titular dos dados.
- **Dados pessoais tratados:** Nome, morada, email, telemóvel, NIF, dados relacionados com o transporte (ponto de origem e destino, data e horário da viagem).
- **Destinatários dos dados pessoais:** Os destinatários dos dados pessoais são os serviços com competência para a gestão do Transporte Público Flexível do Alentejo Central (TPF-AC).
- **Transmissão de dados pessoais:** Os dados pessoais constantes do presente formulário poderão ser transmitidos a terceiros contratados pelo CIMAC para a execução de procedimentos necessários e inerentes à prestação do serviço, designadamente operadores de transportes, municípios que constituem esta CIM e ADRAL. Tais entidades obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais.
- **Prazo de conservação dos dados pessoais:** Os dados pessoais serão tratados pela CIMAC durante o período de execução do contrato de prestação de serviços de transporte e, após o termo deste período, pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das obrigações legais, a que a CIMAC estiver adstrita, período após o qual serão eliminados.
- **Direitos dos titulares dos dados:** Os titulares dos dados têm direito de acesso (art.º 15.º, do RGPD), de retificação (art.º 16.º, do RGPD), de apagamento (art.º 17.º, do RGPD), de limitação do tratamento (art.º 18.º, do RGPD), de obter informação sobre os destinatários dos

dados, através do responsável pelo tratamento (art.º 19.º, do RGPD), de portabilidade dos dados (art.º 20.º, do RGPD), de oposição (art.º 21.º, do RGPD) e de retirar o consentimento, a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. Têm ainda direito a receber uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais e a serem informados de qualquer violação de dados, bem como, direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) através do sítio www.cnpd.pt, ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa e os contactos de telefone: 213 928 400, Fax: 213 976 832, e-mail geral@cnpd.pt ou de recorrer aos tribunais comuns.

- **Outras informações:** A comunicação dos dados pessoais neste procedimento é necessária para a prossecução das finalidades a que o mesmo se destina. Caso não forneça os dados o seu pedido ou pretensão não poderá ser tratado. Não existem decisões automatizadas, nem a definição de perfis. Para além do cumprimento da obrigação legal de tratamento para arquivo, não haverá tratamento posterior dos dados pessoais para finalidades distintas das que presidiram à recolha. Qualquer violação de dados pessoais será levada a conhecimento do titular no prazo legal.

Anexo VII

(Imagem dos serviços de transporte flexível do Alentejo Central)



**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERMUNICIPAL QUE ESTABELECE AS REGRAS
GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**

NOTA JUSTIFICATIVA

Enquadramento

1. Em 2023, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) elaborou o Regulamento Intermunicipal que estabelece as regras gerais para a implementação do programa de apoio à Redução tarifária no Alentejo Central, o qual foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM do Alentejo Central, de 22/08/2023, ao abrigo da sua competência prevista na alínea q) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, tendo entrado em vigor em 1 de junho de 2023.
2. A Lei do Orçamento de Estado para 2024, veio fundir os programas PART e PROTransP no Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros – “Incentiva +TP”, prevendo ainda a alocação de uma verba adicional de 50 milhões de euros a distribuir pelas Autoridades de Transportes para manter a medida excecional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação aplicada em 2023, e que se traduz no congelamento do preço de venda ao público dos passes em 2024 (cfr. Artigo 169.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro). A continuidade desta medida para o ano 2024, tem a sua aplicabilidade dependente do financiamento do Estado, ficando salvaguardada a possibilidade da CIMAC suspender a medida em qualquer momento, acautelando a eventualidade do financiamento previsto no Orçamento do Estado não ser suficiente para suportar a continuidade da sua aplicação.
3. O Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março veio estatuir o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva +TP), o qual contempla o apoio financeiro para implementação de medidas de redução e simplificação tarifária, atribuindo à CIMAC para 2024 uma dotação de 3 177 500€ acrescida de 79 437,50€ de comparticipação mínima dos municípios. Este diploma legal prevê ainda um financiamento plurianual às Autoridades de Transportes, o qual será revisto de 2 em 2 anos em função da avaliação intercalar a efetuar pela Autoridade para a Mobilidade e Transportes (AMT).
4. Como novas medidas de promoção do transporte público coletivo rodoviário de passageiros, pretende a CIMAC proceder a uma simplificação tarifária e reduzir as tarifas praticadas como incentivo aos passageiros. O tarifário atual assenta num valor diferenciado por escalão quilométrico, traduzindo-se numa elevada complexidade de compreensão para os atuais utilizadores. Em face do exposto, com a presente revisão do regulamento, são criadas tarifas fixas de 10€, 20€, 30€ e 40 € para os passes de assinatura de linha, em função do respetivo escalão quilométrico, e a aplicação de desconto nos passes combinados entre o operador de transporte público coletivo rodoviário intermunicipal e municipal e os serviços de transporte urbanos Montemor-o-Novo e Vendas Novas e Évora.
5. O Decreto-Lei n.º 73/2024 procedeu à criação do Passe Ferroviário Verde que tem um valor mensal de “20 €, não sujeito a acumulação de descontos”. A CP informou a Autoridade de Transportes que o *“acesso aos serviços que eram abrangidos pelo Flexipasse, e ainda a alguns comboios urbanos, com um custo de aquisição inferior a qualquer das modalidades Flexipasse”*, referindo que a empresa *“decidiu eliminar do seu portefólio de produtos o Flexipasse, que deixou de estar disponível para aquisição”*. Nesta sequência, dado que estava prevista a redução tarifária sobre os utilizadores Flexipasse, a presente alteração do regulamento, revoga este desconto.

6. Com os novos descontos tarifários a aplicar pretende-se apoiar a população, incentivando a uma maior utilização do transporte público, tendo como objetivo reduzir as externalidades negativas associadas a emissão de gases com efeito de estufa, poluição atmosférica, ruído e consumo energético e promover a coesão territorial no território do Alentejo Central.
7. Pela alteração dos novos descontos a praticar nos títulos de transporte público torna-se necessário alterar a redação do Artigo 5.º do regulamento para atualização dos novos apoios a vigorar. Assim, é aprovado, por deliberação do Secretariado Executivo da CIM do Alentejo Central, de [XXXX], ao abrigo da sua competência prevista art. 96º, nº 1 al. I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Projeto de Alteração do Regulamento Intermunicipal que Estabelece as Regras Gerais para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central enquadrado no Programa de Incentiva +TP, com a seguinte redação:

Projeto de Alteração ao Regulamento Intermunicipal que Estabelece as Regras Gerais para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, enquadrado no Programa de Incentiva +TP.

Considerando que:

- A) O início do procedimento deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da CIMAC, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma e prazo de apresentação de contributos, nos termos estatuídos no artigo 98.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo;
- B) Devem ser notificados os interessados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
- C) Deve o projeto ser submetido a consulta pública, a decorrer durante 30 dias, conforme dispõe o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, no artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.os 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa através de contratos interadministrativos, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 81.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alíneas q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, é aprovado pelo Secretariado executivo de [XXXX] o projeto de Alteração ao Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para a implementação do PART na CIMAC, para efeitos de consulta pública:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento que Estabelece as Regras Gerais para a Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (Regulamento n.º 1014/2023).
2. Renomeia-se o Regulamento para “Regulamento Intermunicipal que Estabelece as Regras Gerais para a Implementação da Redução Tarifária na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central”.

Artigo 2.º

Habilitação legal

Nos termos do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento é aprovado ao abrigo das disposições aplicáveis e para os efeitos nelas previstos:

- no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007;
- no artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março;
- nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.os 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do RJSPTP, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- no artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro;
- no artigo 11.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, na redação dada pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março;
- no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março;

e bem assim:

- quanto ao exercício das competências próprias relativas ao transporte público de âmbito intermunicipal, no artigo 7.º do RJSPTP;
- quanto ao exercício das competências relativas ao transporte de âmbito municipal delegadas pelos Municípios Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa através de contratos interadministrativos, nos termos dos artigos 6.º e 10.º do RJSPTP;
- nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa;
- nos artigos 81.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento n.º 1014/2023, de 8 de setembro

Os artigos 1.º, 4.º a 9.º, 14.º, 17.º, Anexo 1 e anexo 4 do Regulamento 1014/2023, de 8 de setembro passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - O presente Regulamento define e regula os apoios, doravante designados «Apoios à redução tarifária na CIMAC ao abrigo do programa PART», a atribuir aos passageiros dos serviços de transporte público rodoviário (TPAC — Serviço Público de Transporte de Passageiros do Alentejo Central) de passageiros, bem como as regras relativas ao seu pagamento.

2 - [...]

Artigo 4.º

[...]

1 - São elegíveis para usufrutos dos «Apoios à redução tarifária na CIMAC ao abrigo do programa PART» os passageiros, que residam, no território da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, que adquiram títulos de transporte tipo passe mensal para os serviços de transporte público rodoviário (TPAC) da competência da Autoridade de Transportes CIMAC, nos termos do disposto no número seguinte.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]

2 - *(Revogado.)*

3 - Os valores das tarifas a aplicar por título de transporte do Serviço Público Rodoviário de Passageiros do Alentejo Central aos utilizadores registados nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, são de 10€ para os passes das assinaturas de linha do tipo normal de distância até 12 km, de 20 € para as assinaturas de linha dos escalões quilométricos entre os 13 km e os 36 km, de 30 € para os passes de assinatura de linha do tipo normal a dos 37 km aos 56 km e de 40 € para os passes de assinatura de linha do tipo normal a partir dos 56 km.

Quadro 1 – Apoios PART por título de transporte no transporte coletivo rodoviário de passageiros (TPAC)

Designação do passe (Escalão km)	PVP	PVP (com desconto para utilizadores registados)
1 a 4	28,05 €	10 €
5 a 8	40,35 €	10 €
9 a 12	51,05 €	10 €
13 a 16	63,35 €	20 €
17 a 20	73,45 €	20 €
21 a 24	84,10 €	20 €
25 a 29	94,60 €	20 €
29 a 32	102,45 €	20 €
33 a 36	111,40 €	20 €
37 a 40	116,05 €	30 €
41 a 44	120,85 €	30 €

Designação do passe (Escalaõ km)	PVP	PVP (com desconto para utilizadores registados)
45 a 48	125,65 €	30 €
49 a 52	129,95 €	30 €
53 a 56	138,80 €	30 €
57 a 60	144,45 €	40 €
61 a 80	149,80 €	40 €
81 a 100	151,30 €	40 €
101 a 150	153,20 €	40 €

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

8- Aplicação de desconto nos passes combinados da rede transporte público do Alentejo Central e redes urbanas dos Municípios de Vendas Novas, Montemor-o-Novo, Évora cujos títulos de transporte passarão a ter os preços indicados no Quadro 2.

Quadro 2 – Preços a praticar nos passes combinados entre a TPAC e as redes urbanas (valores com IVA incluído)

Passe combinado	PVP com desconto (passes combinados)
Passe combinado TP interurbano + Transportes urbanos de Vendas Novas	Acresce 5 € ao valor apurado de acordo com o escalaõ quilométrico referido na coluna “PVP (com desconto para utilizadores registados)” no quadro 1
Passe combinado TP interurbano + Transportes urbanos de Montemor-o-Novo	Acresce 6 € ao valor apurado de acordo com o escalaõ quilométrico referido na coluna “PVP (com desconto para utilizadores registados)” no quadro 1
Passe combinado operador TP interurbano + Transportes urbanos de Évora	Acresce 10 € ao valor apurado de acordo com o escalaõ quilométrico referido na coluna “PVP (com desconto para utilizadores registados)” no quadro 1

9- A aplicação dos descontos a que se refere o ponto 9 será iniciada após cumpridos os procedimentos legais necessários para a sua implementação, designadamente a celebração de contratos interadministrativos com outras Autoridades de Transporte.

10 - Os Contratos interadministrativos definirão a fórmula de compensação aos operadores de outras Autoridades de Transportes.

Artigo 6.º

[...]

Sobre os títulos previstos no presente Regulamento podem incidir bonificações e descontos tarifários adicionais, ou pelos municípios, para o transporte rodoviário, nos termos legais, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.

Artigo 7.º

[...]

1 - [...]

2 - *(Revogado.)*

Artigo 8.º

Medida excecional de apoio às famílias de não aumento do tarifário dos passes

1 – Anualmente o Conselho Intermunicipal da CIMAC delibera, sob proposta do Secretariado executivo a aplicação ou congelamento do valor da TAT para os títulos de venda ao Público mensais do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Alentejo Central.

2 - [...]

3 - *(Revogado.)*

4 – Caso o Conselho Intermunicipal decida congelar o valor da TAT, a CIMAC comparticipa a aquisição dos títulos de transporte no valor da diferença entre o preço de venda ao público (PVP) praticado em 2022 e o PVP que seria devido ao operador de acordo com as atualizações tarifárias determinadas por esta Autoridade de Transportes no âmbito da atualização tarifária anual regular para o transporte público coletivo de passageiros.

5 – *(Revogado.)*

6 - *(Revogado.)*

Artigo 9.º

[...]

1 - É obrigação dos Operadores de serviço público rodoviário de passageiros a disponibilização dos títulos de transporte previstos no presente Regulamento com os descontos igualmente previstos no Regulamento.

2 - [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) No caso do transporte rodoviário, a fiscalização das validações de todos os títulos de transporte.

4 - Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização das reduções tarifárias aplicadas ao abrigo do presente Regulamento, os Operadores devem fornecer à CIMAC informação das vendas e informação contabilística que permita a monitorização, fiscalização e cálculo das compensações financeiras.

5 - *(Revogado.)*

6 - *(Revogado.)*

7 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) Tipologia de passe: Passe Social CIMAC
- d) [...]
- e) [...]

Artigo 14.º

[...]

1 - [...]

2 - Incumbe aos Operadores a divulgação dos títulos previstos no presente Regulamento e das respetivas tarifas em vigor e condições de utilização, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela CIMAC, relativamente ao transporte rodoviário, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da CIMAC

3 - [...]

Artigo 17.º

[...]

1 - [...]

2 – *(Revogado.)*

ANEXO 1

[...]

1) O preço de venda ao público final, em resultado da aplicação dos Apoios à Redução tarifária na CIMAC, resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$PVPOriginal \times (1 - DescontoPART\ CIMAC) = PVPFinal$$

em que:

PVPOriginal corresponde ao preço de venda ao público do título em questão antes da aplicação dos descontos tarifários.

DescontoPART CIMAC corresponde à percentagem de 60 % no transporte público rodoviário, a aplicar ao título em questão.

PVPFinal corresponde ao novo preço de venda ao público em resultado da aplicação do Desconto PART CIMAC.

ANEXO 4

(Revogado.)»

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente alteração ao Regulamento produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no Diário da República.